Blumenau Mobilidade



Secretaria de Planejamento Urbano

Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN

CALÇADAS ACESSÍVEIS - E quando minha rua for muito inclinada? / SEPLAN - Blumenau, 2015. Equipe técnica: Eng. Juliano Gonçalves, Eng. Julian Plautz, Arq. Aparecida de Camargo e Arq. Camila Dix, Arq. Patricia Ester Schwanke e Evelyn Gramagol.

BASE LEGAL

LEI COMPLEMENTAR N° 550, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 – Esta Lei Complementar dispõe sobre a construção de passeios públicos ou calçadas no Município de Blumenau e dá outras providências. **ABNT NBR 9050/2004** – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

CALÇADAS ACESSÍVEIS

CAMINHABILIDADE





Secretaria de Planejamento Urbano

01 A topografia acidentada de Blumenau representa um quadro adverso à urbanização. A norma brasileira de acessiblidade NBR-9050, considera acessíveis as calçadas com inclinação até 8,33%, mas existem inúmeras ruas pela cidade com inclinações bem superiores e executadas de forma incorreta. A caminhabilidade dos pedestres é um dos quesitos mais importantes, quando trata-se de exercer o plano direito de ir e vir. Observe ao lado o que diz a Lei Complementar Municipal nº 550/05.

«**Art. 1º** - Calçadas são partes integrantes das vias públicas, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em toda(s) a(s) testada(s) do(s) terreno(s), edificados ou não, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.»

02 Quando a calçada possuir inclinação superior a 8,33%, ela é considerada com declividade acentuada para acessibilidade, devendo ser verificada se é inferior ou superior a 20%.

Dessa forma, pode-se utilizar uma técnica comum de medição, ilustrada ao lado. Deve-se esticar a trena a 1m de distância na horizontal, do ponto mais alto da calçada e medir perpendicularmente a altura na qual sua calçada inclinou. Após saber a declividade, veja em qual situação se enquadra.



Segundo a Lei Complementar





Municipal nº 550/05: «Art. 12 - Quando a via RUAS COM DECLIVIDADE > 20% tiver mais de 20% de declividade, será



03 Atente-se!

Nas duas situações acima, os desníveis entre calçada e o lote, como rampas devem ser executados dentro do terreno do proprietário, pois a inclinação transversal da calçada permitida é de no máximo 3%. Confira os casos ao lado.

As calçadas devem oportunizar a caminhabilidade e consecutiva integração entre os lotes. Por isso, sempre devem compor rotas contínuas, livres de obstáculos, com dimensões adequadas, permitindo deslocamento fácil e seguro.





